

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA – PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INHUMA – CMEI
SALA DOS CONSELHOS
RUA XV DE NOVEMBRO, 187 – CENTRO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 - CEP: 64660-000 - Centro
Tel (89) 3453/1102 /E-mail: prefeituradepioix2@gmail.com

ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 065/2020 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

A Senhora REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA, Prefeita Municipal de Pio IX/ PI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

Onde se lê: Art. 3º - Ficam excluídos desse Decreto apenas os Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Controlador Geral, SAMU, Diretora e Servidores do Hospital Municipal, Servidores da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria de Ação Social e Cidadania e o Setor de Licitação.

Leia-se: Art. 3º - Ficam excluídos desse Decreto apenas os Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Controlador Geral, SAMU, Diretora e Servidores do Hospital Municipal, da Secretaria de Ação Social e Cidadania e o Setor de Licitação.

Art. 4º - SUPRIMIDO

Gabinete da Prefeita Municipal de Pio IX, 01 de Dezembro de 2020.


REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA
Prefeita Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE – PI
Joaquim Amâncio Ribeiro, s/n – centro – CEP: 64.785-000
Dirceu Arcoverde - P/CNPJ: 07.102.106/0001-45

Portaria Nº 0012, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. CARLIRAN GOMES DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 069.842.575-81, para o cargo comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dirceu Arcoverde (PI), em 10 de dezembro de 2020.


CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Art. 20 – As mantenedoras poderão firmar parcerias com Instituições de Ensino Superior, ONGS, entre entes federados, Secretarias Municipais e Estaduais e outros que considerarem pertinente para realização dessas formações.

CAPÍTULO II

Das Instituições Escolares

Art. 21 – As Instituições Escolares realizarão formações continuadas, no mínimo, no período de suas reuniões pedagógicas, previstas em seus calendários escolares.

Art. 22 – O caráter das formações segue o que está descrito nos Artigos 18, 19 e 20 da presente Resolução.

CAPÍTULO III

Dos Professores

Art. 23 – Os/as professores/as participarão das formações continuadas, de acordo com os planos de cargos e carreiras e/ou especificidades do regime de trabalho, realizadas pelas suas respectivas Mantenedoras em Instituições Escolares para qualificarem suas práticas pedagógicas.

Art. 24 – A própria formação contínua é de responsabilidade de cada professor/a.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – A implementação obrigatória da BNCC, do RCP e do RCM do território municipal de Inhuma é, impreterivelmente, no início do ano letivo de 2020 para toda etapa da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único – Para implementação descrita no caput deste artigo, torna-se obrigatória a revisão do PPP, do Regimento e de documentos correlatos em 2021 e consequentemente as devidas aprovações pelas mantenedoras e Conselhos de Educação.

Art. 26 – Os documentos escolares referentes a presente resolução terão vigência no ano seguinte, após a sua aprovação de acordo com as normativas exaradas pelos respectivos Sistemas de Ensino.

Art. 27 – Fixa o prazo de cinco anos para revisão do RCM do território municipal de Inhuma a contar da data de sua aprovação.

Art. 28 – Caberá à Secretaria Municipal de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino relativas ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 29 – Caberá à Secretaria Estadual de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Estadual de Ensino relativas ao cumprimento do disposto na BNCC, no RCP e demais normativas exaradas a partir destes documentos.

Art. 30 – Caberá ao Conselho Municipal de Educação do município de Inhuma - PI monitorar o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 31 – Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e definidos pelo CME de Inhuma – PI.

Art. 32 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CME de Inhuma – PI.

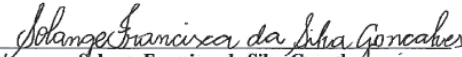
Sala dos Conselhos, Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Inhuma Piauí, 30 de novembro de 2020.



Lucélia Nascimento Sousa
Presidente do CMEI - Inhuma Piauí

Homologo a Resolução CMEI Nº 04/2020 do Egrégio Conselho Municipal de Educação de Inhuma Piauí.

Inhuma Piauí, 30 de novembro de 2020.


Solange Francisca da Silva Gonçalves
Secretária Municipal de Educação e Cultura